

Sobre o Princípio “Um País, Dois Sistemas”: a Política Nacional Fundamental

LI Yanping*

O princípio “Um País, Dois Sistemas”, como expressão importante da sabedoria política da China, pode ser interpretado a partir de diversos aspectos. O conteúdo principal deste artigo consiste no estudo sobre as questões da teoria e da prática na fixação do princípio “Um País, Dois Sistemas” como uma política nacional fundamental.

I. Significado, Função e Critério de Julgamento da Política Nacional Fundamental

1.1 Significado da política nacional fundamental

A política nacional fundamental significa a política fundamental de um país, a política fundamental do Estado ou a política nacional; é um termo habitualmente usado na vida política dos estados modernos. A política nacional fundamental é proveniente da noção da política, enquanto a política é um produto dum determinado nível de evolução da sociedade humana e uma palavra sócio-política, formada gradualmente de acordo com o surgimento das classes e dos estados.¹ Na sociedade ocidental, os termos “policy” e “politics” em inglês têm o mesmo radical, o que significa que a política é o produto da vida política. Em conformidade com a explicação do dicionário de inglês “Oxford”, a política representa uma série de acções adoptadas ou procuradas por governos, partidos dominantes e estadistas, ou uma série de acções valiosas.²

Desde o Século XIX, de acordo com a propagação das tendências ideológicas políticas e as novas ideias científicas ocidentais para o oriente, os japoneses foram os primeiros a interpretar o termo inglês “policy” como termo de política, que foi posteriormente transmitido à China.³ Na China, o primeiro a introduziu o termo “política” foi Liang Qichao. Na sua obra “História sobre o Movimento da Reforma do Ano Wu Xu”, escrita em 1899, disse que a maior mal da China consiste na educação deteriorada e na carência de elementos com talento, e agora o imperador vem prestar a máxima atenção à política da educação escolar, o que significa a captação da essência do problema. Daí, o termo “política” passar a ser popularizado na vida política da China.⁴ De acordo com o dicionário *Ci Hai*, por “políticas” entendem-se as regras de acções destinadas à concretização das linhas e tarefas fixadas pelo Estado e partido para um determinado período de tempo.⁵ Com base nas entidades de iniciativas diferentes, as políticas podem ser divididas em políticas do estado e políticas do partido. As políticas do estado podem ainda ser pormenorizadas em política nacional

* Investigadora com a categoria de Professor Associado do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

fundamental e políticas estatais gerais, tendo a primeira a função de guia das acções, caracterizada pela estabilidade a longo prazo, que indica o rumo do desenvolvimento de um estado, e as últimas representam o método de agir com carácter temporal e provisório, com o objectivo de resolver problemas determinados. A meu ver, a política nacional fundamental representa o pensamento indicador e os princípios fundamentais, estabelecidos com o objectivo de concretizar os interesses fundamentais e de longo alcance do povo de um estado e de resolver os problemas de sentido estratégico, relacionados com a estabilidade contínua.

1.2 Função da política nacional fundamental

Nas sociedades actuais, os governos de todos os países têm utilizado amplamente as políticas como instrumentos de administração da sociedade. Em comparação com as leis, como medidas de controlo, caracterizadas pela rigidez, as políticas são caracterizadas por maior flexibilidade e agilidade de reacção, podendo servir os governos nas suas acções administrativas. Entretanto, a política nacional fundamental, caracterizada essencialmente pela estabilidade a longo prazo, tem função diferente das políticas gerais. Concretamente, primeiro, no sistema das políticas, a política nacional fundamental que se encontra num nível mais elevado é aplicável a todos os domínios do nosso país, ela regula e orienta todas as normas regulamentares; segundo, a política nacional fundamental, é um princípio fundamental seguido na elaboração das políticas concretas pelo Estado, pois as políticas elaboradas pelo Estado e pelos governos locais não podem ter conteúdo contrário a ela; terceiro, a política nacional fundamental serve de fundamento à coordenação entre as políticas das diversas áreas; por exemplo, a regulação e o reajustamento das políticas referentes à distribuição de recursos e interesses, envolve frequentemente a protecção especial de certas comunidades ou interesses, altura em que se revela necessário pôr em acção a função da política nacional fundamental para a coordenação das diversas políticas, aplicando, de acordo com o espírito da política nacional fundamental, políticas de inclinação ou reparação; quarto, a política nacional fundamental, como política de base a aplicar pelo Estado a longo prazo, vai subsistir e desempenhar o seu papel durante um longo período histórico.

1.3 Critérios para o julgamento da política nacional fundamental

Quais são as políticas que se encontram incluídas na esfera da política nacional fundamental? Esta é uma questão com respostas bem divergentes. Uns consideram que são incluídas apenas duas políticas, uma sobre o planeamento familiar e outra sobre a protecção ambiental; outros consideram que são incluídas muitas políticas, tais como políticas sobre o desenvolvimento do país, através da ciência e da educação, da protecção da propriedade intelectual, para não citar outras. De acordo com análises dos especialistas, a confusão sobre o conteúdo da política nacional fundamental reside no seguinte facto: “No nosso país, a política nacional fundamental tem sido desde sempre uma forma de menção deste tema, sem um critério bem definido, o que provoca confusão ao conhecimento do público sobre a mesma”. Acrescentaram: “Devem tomar-se disposições em termos explícitos nos documentos estatais, como critério definitivo para confirmar a posição da política nacional fundamental”. As referidas disposições em termos explícitos são de 3 categorias, incluindo disposições nas leis, disposições nos documentos importantes plurianuais e disposições nos documentos dos trabalhos. Daí terem sugerido as seguintes 7 políticas com características de política nacional fundamental: planeamento familiar, igualdade entre os dois sexos, aproveitamento racional da terra e protecção efectiva da terra arável, abertura ao exterior, protecção ambiental,

preservação do solo e água e poupança de recursos. Segundo a opinião de alguns especialistas, a política nacional fundamental deve ter as seguintes origens principais: leis, relatórios ou documentos do congresso nacional do partido, relatórios sobre os trabalhos do governo, programa dos planos estatais, livro branco do governo, regulamentos administrativos e discursos dos dirigentes estatais, etc. Entre eles, os princípios “Unificação Pacífica” e “Uma País, dois Sistemas” são os primeiros estabelecidos como política nacional fundamental no livro branco do governo.⁶ Em 31 de Agosto de 1993, o Gabinete para os Assuntos de Taiwan do Conselho de Estado publicou o *Livro Branco sobre o Problema de Taiwan e a Unificação da China*, indicando, na Terceira Parte “As Orientações Fundamentais do Governo da China sobre a Resolução do Problema de Taiwan”, que “os princípios de unificação pacífica e um país, dois sistemas constituem as partes essenciais da teoria e da prática relativa à construção do socialismo dotado de características chinesas e a política nacional fundamental inalterável a longo prazo do governo chinês”, com o conteúdo em 4 aspectos: um país, coexistência dos dois sistemas, alto grau de autonomia e negociações pacíficas.⁷

Com base numa apreciação científica, os critérios adoptados geralmente para fixar a posição da política nacional fundamental são: (1) Carácter estratégico. A política nacional fundamental deve ser uma contramedida sistemática a tomar, de acordo com a situação nacional fundamental face aos problemas de carácter universal, de longo prazo e estratégico. (2) Carácter concreto. A política nacional fundamental deve ser dirigida a uma determinada situação nacional fundamental e correspondente ao conceito fundamental de desenvolvimento do Estado, podendo reflectir totalmente a qualidade do seu desenvolvimento. (3) Carácter independente. As políticas com características de política nacional fundamental devem ser iguais e não têm entre si relações de contenção ou orientação. Se bem que seja possível obter conteúdos diferentes sobre a política nacional fundamental, com base em diferentes critérios, revela-se viável a distinção dos seus conteúdos, partindo dos pontos de vista teórico e prático. A meu ver, tomar o princípio “Um país, dois sistemas” como parte integrante da importância da política nacional fundamental, tanto do ponto de vista teórico como prático tem um significado de necessidade histórica e uma possibilidade real.

II. A Base Teórica da Política Nacional Fundamental relativa ao Princípio “Um País, Dois Sistemas”

Teoricamente, o princípio “Um País, Dois Sistemas” envolve, pelo menos, a teoria da soberania do Estado, a teoria da estrutura estatal e a teoria do desenvolvimento pacífico e exerce influências profundas sobre o desenvolvimento dessas teorias. Concretamente:

2.1 O princípio “Um País, Dois Sistemas” é ruptura e desenvolvimento da teoria da soberania do estado

A soberania do Estado representa o poder supremo de um país no tratamento dos assuntos internos e externos e da sua administração, com autonomia e independência. A “soberania” é uma noção extremamente importante no processo de constituição de uma nação-estado moderna, um atributo especial que distingue o estado de outras corporações sociais e o poder inerente do estado. A primeira pessoa a avançar uma definição independente e completa sobre soberania foi o pensador moderno francês, Jean Bodin. Na sua obra *Sobre o Estado, Tomo 6*, publicada em 1576, apresentou,

pela primeira vez, a noção de “soberania”, definindo-a como “ser poder supremo, destinado à realização do domínio dos cidadãos e dos súbditos, sem restrições por parte da lei”. E segundo Hugo Grotius, jurista holandês, a soberania significa o exercício do poder sem restrições por um outro poder; quando um país puder tratar os seus assuntos internos, sem ser alvo de controlo por outro país, esta será uma expressão da soberania. Relativamente ao seu conteúdo, a soberania representa: (1) Internamente, o poder supremo; (2) Externamente, o poder independente; (3) o poder de auto-defesa. A soberania representa um país, na qualidade de corpo principal do direito internacional, ter as condições indispensáveis e o respeito mútuo pela soberania estatal constitui um princípio básico reconhecido no direito internacional. A perda da soberania significa que um país terá de ser reduzido a uma colónia e a uma dependência de outros países. A soberania tem íntimas relações com o território, com ela um país pode exercer a jurisdição sobre todo o seu território; por outro lado, o território representa uma condição prévia para a existência da soberania, bem como para o seu exercício.

Actualmente, mesmo que as formas da prática da soberania sofram muitas modificações, a noção de soberania, que condensa o valor essencial da nação e estimula o sentido da honra da população para com o Estado desempenha ainda um papel não muito conhecido. Por isso, o alvo da atenção a prestar deve consistir em alargar o pensamento dos estudos sobre a soberania e encontrar um novo método de desenvolvimento da teoria da soberania. A concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas” tem as seguintes características na resolução do problema da soberania:

Primeiro, o princípio “Um País, Dois Sistemas” persiste firmemente na independência nos assuntos externos, realçando o seu carácter independente, integral e inviolável, o que eliminou com sucesso os conflitos resultantes do processo do retorno de Hong Kong e Macau à Pátria, mediante a teoria sobre a soberania, ao mesmo tempo que manteve o espírito de flexibilidade e de princípio. A razão reside em que a ideia moderna da soberania da China é um produto da necessidade para a conquista da independência e da libertação da nação (Estado), no contexto da invasão por inimigos externos, pelo que, como noção importada, o impacto da soberania sobre a sociedade moderna da China concentrou-se na sua função externa. Podemos afirmar que o conceito de soberania da China tem uma forte consciência de autonomia e intransigência, em relação ao problema da independência e da integridade da nação-estado, enquanto o princípio “Um País, Dois Sistemas” preservou este princípio e posição fundamental.

Segundo, o princípio “Um País, Dois Sistemas” tem desenvolvido a função para os assuntos internos da teoria tradicional da soberania e enriquecido e aperfeiçoado a forma da sua prática. Numa sociedade moderna democrática, em que a soberania é cada vez mais abstracta, devido ao facto de o dominador passar a ser o povo em vez do soberano, quem poderá e como exercer a soberania é uma questão inevitável para o desenvolvimento contínuo da teoria da soberania. Segundo a doutrina sobre a composição da soberania: “Sob o sistema democrático, se bem que todo o poder pertença, em geral, ao povo este, por ser muito numeroso, não pode exercer directa e constantemente a soberania que lhe pertence; o que pode fazer é dividi-la, agindo como proprietário da soberania e incumbindo o governo por si eleito do respectivo poder de exercício. Isto é o sistema representativo, um modo de democracia indirecta. A expressão exemplar dessa divisão reside numa determinada separação entre o possuidor da soberania (o povo) e o seu executor (o governo). Esta separação não só não prejudica a integridade da soberania como é, pelo contrário, muito útil para a sua defesa”. Esta doutrina resolveu, em certa medida, o difícil problema de como a entidade abstracta deve exercer a soberania. Mas qual seja a medida conveniente para essa separação e qual

seja a melhor forma da restrição, é uma questão, até agora, sem resposta inequívoca. O princípio “Um País, Dois Sistemas” deu, em certa medida, uma resposta e pôs esta doutrina em prática. Em conformidade com as disposições das duas leis básicas, o governo local é investido de autoridade para a emissão de moeda e poder de julgamento em última instância, poderes incluídos no âmbito da soberania, o que significa que muitos direitos (poderes) poderão ser divididos e executados pelos governos locais. Contudo, tal separação não significa a dissolução da soberania estatal; bem pelo contrário, ela representa uma expressão concreta do exercício da soberania estatal em algumas zonas e uma inovação da concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas”. Além disso, é possível ainda controlar efectivamente o exercício desses poderes, através da teoria da delegação da soberania, o que não significa que não haja restrições, devendo ela ficar sujeita ao objectivo da soberania estatal.

2.2 O princípio “Um País, Dois Sistemas” promove e aperfeiçoa a teoria sobre a estrutura estatal

Se afirmarmos que a “soberania” representa um conceito abstracto, a estrutura estatal constitui uma forma concreta da administração estatal. Por estrutura estatal entende-se quer o princípio, quer a forma a adoptar por um determinado país para a demarcação das estruturas internas estatais e para o reajustamento das relações entre a totalidade do estado e as partes integrantes. Segundo a teoria sobre a estrutura estatal, o sistema exclusivo e o sistema federal são as formas de expressão principais da estrutura dos estados modernos. Sob o sistema federal, para além do órgão supremo do poder e do órgão administrativo da federação, composta por vários estados federais, estes podem igualmente ter o seu próprio órgão de poder e órgão administrativo, e até alguns estados federais têm o poder de realizar actividades diplomáticas. Sob o sistema exclusivo, o estado com soberania, composto por várias regiões administrativas, tem apenas uma constituição e um único órgão supremo administrativo, representando o corpo principal exclusivo nos contactos internacionais. Um estado com soberania só poderá ter um sistema estatal, enquanto o princípio “Um País, Dois Sistemas” rompeu o modelo do sistema exclusivo estatal, permitindo a adopção de estruturas administrativas diferentes em algumas zonas especialmente demarcadas, sob a soberania de um estado unitário.

A situação mais complicada consiste em, sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, a região administrativa especial ter poder legislativo autónomo em alguns domínios, mais alargado e de nível mais elevado que o poder usualmente gozado pelas autoridades locais sob o sistema exclusivo estatal. O poder de julgamento em última instância que a região administrativa especial goza não existe nos estados de sistema exclusivo. Além disso, é permitido à região administrativa especial manter finanças independentes, aplicar o sistema fiscal independente, definir os sistemas monetário e financeiro e elaborar as políticas relativas à educação, ensino e cultura, de que os órgãos administrativos locais não podem gozar. Tudo isto reflecte que o princípio “Um País, Dois Sistemas” criou uma forma da estrutura estatal com características chinesas e representa uma inovação sem precedentes nessa matéria. Segundo a teoria sobre a república de Vincent Ostrom, se todo o país criar apenas um único centro de autoridade governamental, as oligarquias existentes sob o princípio de escala terão a facilidade de dispor dos interesses de outras comunidades. O princípio “Um País, Dois Sistemas” revolveu, em certa medida, o difícil problema de como manter a capacidade de administração autónoma dos governos locais, ao mesmo tempo que implantou um centro exclusivo de autoridade. Segundo este princípio, por um lado, as menores comunidades de

interesses podem organizar-se, de acordo com o princípio da autonomia e manter o direito de autodeterminação na resolução dos seus próprios assuntos; por outro lado, o centro exclusivo de autoridade pode ainda manter a capacidade de governação em todo o país. Daí podermos afirmar que o princípio “Um País, Dois Sistemas” aumentou a capacidade dos povos em termos da concepção do sistema estatal e forneceu uma nova forma na prática para os arranjos das estruturas governativas dos assuntos públicos da comunidade.

2.3 Contributos do princípio “Um País, Dois Sistemas” para a teoria do desenvolvimento pacífico

A paz e o desenvolvimento são dois importantes temas das relações internacionais na época actual. A paz refere-se à política e o desenvolvimento à economia. A relação entre si é a seguinte: a paz é condição prévia e base do desenvolvimento. Só um ambiente pacífico em todo o mundo poderá assegurar contactos económicos normais entre países e realizar planos de desenvolvimento em cada país. O desenvolvimento da economia é uma garantia reforçada para a defesa da paz mundial. A causa da paz é construída numa base material e as actividades económicas e comerciais podem reforçar os contactos amistosos entre os povos de todos os países. Concretamente, o desenvolvimento da economia mundial promoveu a divisão do trabalho internacional, bem como o intercâmbio e a cooperação entre si, podendo até impedir o aparecimento de guerras no mundo. O desenvolvimento da economia é favorável à eliminação dos factores de instabilidade no mundo, minimizando a possibilidade de surgimento de conflitos militares. O desenvolvimento da economia mundial, particularmente o dos países em desenvolvimento, é vantajoso para o robustecimento das forças pacíficas do mundo. Assim, a paz e o desenvolvimento condicionam-se um ao outro e têm ligações e influências recíprocas.

A concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas” não apenas encontrou uma melhor forma de concretização da unificação da Pátria, como também uma via prática e eficiente para a resolução dos conflitos internacionais. Quando, em Julho de 1984, as negociações entre a China e Inglaterra chegaram a um acordo fundamental, Dang Xiaoping disse: “Estou convicto de que o princípio ‘Um País, Dois Sistemas’ é totalmente viável. Tal acontecimento poderá causar reacções positivas internacionalmente e será um bom exemplo para todos os países, na resolução dos problemas historicamente legados entre os países. A nossa concepção do princípio ‘Um país, dois sistemas’ visou também encontrar uma maneira apropriada para a resolução dos conflitos internacionais. Há no mundo, aqui e acolá, numerosos quebra-cabeças difíceis de resolver. Acho que será possível tratar os conflitos internacionais, mediante esta forma. É nossa vontade encontrar uma forma aceitável para que as partes interessadas possam resolver os seus problemas. Anteriormente, havia muitas disputas que provocaram conflitos. Se puder ser adoptada uma maneira racional, será possível eliminar as origens dos conflitos, estabilizando a situação internacional”.⁸ A concretização da unificação do Estado, mediante a fórmula “Um País, Dois Sistemas” corresponde ao tema da nossa época de paz e desenvolvimento em todo o mundo e à tendência de democratização, diversificação e internacionalização, o que corresponde, por outro lado, aos interesses fundamentais e de longo alcance dos povos de todo o mundo e, além de constituir uma grande inovação do povo chinês em termos de civilização política, terá um significado muito importante para a causa da paz e da justiça da humanidade.

Resumindo o acima mencionado, a concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas” desenvolveu e aprofundou grandemente a teoria da soberania, a teoria da estrutura estatal e a teoria

do desenvolvimento pacífico, introduzindo nelas novos elementos. O desenvolvimento contínuo e a longo prazo do princípio “Um País, Dois Sistemas” virá promover o aperfeiçoamento, por si próprio, dessa teorias e será útil para a verificação das suas capacidades de autoconsistência.

III. Significado Real da Política Nacional Fundamental “Um País, Dois Sistemas”

Do ponto de vista da construção e desenvolvimento do Estado, a conversão do princípio “Um País, Dois Sistemas” numa política nacional fundamental tem um significado e possibilidade reais. Efectivamente, o princípio “Um País, Dois Sistemas” está intimamente ligado à estratégia do desenvolvimento do Estado. Partindo das tarefas históricas e da estratégia de desenvolvimento do Estado nos nossos dias, o princípio “Um País, Dois Sistemas” tem relações muito estreitas com diversos temas essenciais, tais como a prosperidade e a estabilidade duradoura das regiões de Hong Kong e Macau, a resolução pacífica do problema de Taiwan e o desenvolvimento harmonioso de todas as zonas do Estado, revestindo-se de profundo significado real e valor prático. Concretamente:

3.1 O princípio “Um País, Dois Sistemas” é a garantia da prosperidade e da estabilidade duradoura das regiões de Hong Kong e Macau

O princípio “Um País, Dois Sistemas” é favorável à manutenção da prosperidade e da estabilidade das regiões de Hong Kong e Macau. Existe, desde há muito, a prova, na área da filosofia política e teoria constitucional, da importância que a autonomia regional tem para os estados constitucionais, citando como exemplo, os estudos mais influentes feitos por Alexis de Tocqueville sobre a autonomia das vilas norte-americanas na sua obra *Sobre a Democracia dos Estados Unidos*, bem como a tendência ideológica já muito desenvolvida nos anos finais da Dinastia Qing e no período da República da China. De acordo com os resultados desses estudos, a autonomia constitui um elemento crucial (ou até fundamental) para a manutenção da estabilidade do sistema constitucional. Na prática, os países que autorizam a autonomia regional são de número crescente, enriquecendo o seu conteúdo e elevando o respectivo nível. Nas regiões de Hong Kong e Macau é aplicada a política de alto grau de autonomia sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, sendo o respectivo nível muito superior ao nível da autonomia nos estados federais dos países de sistema federal, o que significa que estas regiões podem pôr em acção a sua iniciativa e criar condições favoráveis para a construção regional. Finalmente, desde o retorno à Pátria, a situação real da aplicação do princípio “Um País, Dois Sistemas” em Hong Kong e Macau tem demonstrado que têm sido preservadas as características tradicionais, têm sido registadas modificações visíveis nos aspectos político, económico e cultural, tem sido incessantemente elevada a consciência de autodeterminação e a capacidade de intervenção política dos residentes locais e têm sido mantidos a estabilidade e o desenvolvimento contínuo. Disse Leong Chan Ieng, Ex-Secretário-Chefe do Conselho Consultivo da Lei Básica de Hong Kong, na conferência comemorativa do 10.º Aniversário da Aplicação da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, que Hong Kong é a primeira Região Administrativa Especial, onde se implementou com sucesso a grande concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas”, podendo a sua experiência desempenhar um papel positivo para o estudo e o desenvolvimento do princípio

“Um País, Dois Sistemas”. Acrescentou: “Substanciar mais ainda a teoria “Um País, Dois Sistemas” , com base na experiência de Hong Kong, poderá contribuir para a teoria política mundial”.

3.2 O importante significado real do princípio “Um País, Dois Sistemas” para a resolução do problema de Taiwan

Para o povo chinês, a resolução do problema historicamente legado – o problema de Taiwan – constitui um interesse fundamental da Nação Chinesa. A concepção do princípio “Um País, Dois Sistemas” foi inicialmente apresentada em relação ao problema de Taiwan. Apesar de este princípio não ter sido implementado em Taiwan, mas sim em Hong Kong e Macau, que tinham então o problema do retorno ele terá, entretanto, ainda um importante significado real para a resolução do problema de Taiwan. O princípio “Um País, Dois Sistemas” poderá tolerar maximamente as diferenças existentes entre o continente e Taiwan. No ano novo de 1979, a *Carta aos Compatriotas de Taiwan*, publicada pelo Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, indicou: “Deve levar-se em consideração as circunstâncias reais de Taiwan, ao realizar a grande causa da unificação da Pátria. Na resolução do problema de Taiwan, há que respeitar a situação actual e as opiniões das personalidades dos diversos sectores e adoptar métodos razoáveis e justos, procurando não prejudicar os cidadãos de Taiwan”. O princípio “Um País, Dois Sistemas” não visa apenas manter a situação actual de Taiwan, mas ter em atenção a adopção de políticas tendentes à mesma, para que Taiwan, com base na situação actual, só tenha a ganhar e nada a perder. O princípio “Um País, Dois Sistemas” constitui uma grande inovação do povo chinês, demonstrando uma grande criatividade sua, na resolução do problema existente nos dois lados do Estreito de Taiwan.

3.3 O princípio “Um País, Dois Sistemas” é um meio importante para a concretização do desenvolvimento harmonioso do estado

Desde tempos muito remotos, o desenvolvimento harmonioso tem sido um ideal procurado pela humanidade e o conceito de harmonia tem sempre acompanhado o desenvolvimento da sociedade humana. Na sociedade moderna, os povos que têm experimentado o baptismo da liberdade, da democracia, dos direitos humanos e da governação pela lei, procuram igualmente o desenvolvimento harmonioso, com o objectivo de verem um estado ideal cada um conforme as suas capacidades e cada um conforme as suas necessidades, construindo assim uma sociedade harmoniosa com a “coexistência dos pontos de vista comuns e diferentes”. Uma sociedade harmoniosa não deve ser uma sociedade tranquila, em que não se vejam contradições, fricções e conflitos de interesses. O estado de “tranquilidade”, “ordenamento” e “estabilidade” da sociedade harmoniosa será resultante da democracia legalizada, da regulação dos mecanismos concorrenciais e da dissipação das contradições, fricções e conflitos de interesses. Nesse sentido, o princípio “Um País, Dois Sistemas” constitui um dos meios importantes para assegurar o desenvolvimento harmonioso do Estado. A respectiva prova exemplar consiste na resolução bem sucedida dos problemas da soberania e do território, de acordo com o princípio “Um País, Dois Sistemas”, criando um ambiente externo muito favorável ao desenvolvimento harmonioso do Estado. A apresentação do princípio “Um País, Dois Sistemas” satisfaz, por um lado, o desejo almejado pela parte chinesa de recuperar a soberania integral, independente e inviolável sobre Hong Kong e Macau, e, por outro, em termos jurídicos, conseguiu, mediante os “dois sistemas”, o consenso entre ambas as partes interessadas, chegando conseqüentemente a acordo. Com a assinatura da

Declaração Conjunta entre o Governo Chinês e o Governo Inglês e da Declaração Conjunta entre o Governo Chinês e o Governo Português, a parte inglesa e a parte portuguesa conseguiram a retirada com dignidade, em termos de administração, salvaguardando da melhor forma as relações entre a China e a Inglaterra e entre a China e Portugal. O método definido no princípio “Um País, Dois Sistemas” resolveu as grandes divergências entre os sistemas dentro de um país e assegurou a coexistência de sistemas diferentes. Antes do retorno, aplicavam-se nas regiões de Hong Kong e Macau modelos de administração diferentes dos do continente e o sistema capitalista moderno, baseado na concorrência livre. Dada a distinção fundamental entre essas duas regiões e o interior da China, em termos de conceito de valores, estruturas sociais e estado de desenvolvimento, se se obrigassem os cidadãos de Hong Kong e Macau a aceitar a mudança do sistema social, seria possível provocar uma situação verdadeiramente caótica, mesmo que não se verificassem conflitos armados, causando pânico e depressão económica nessas regiões, o que finalmente prejudicaria os interesses fundamentais do Estado. O princípio “Um País, Dois Sistemas” assegurou maximamente a conciliação das divergências entre os dois sistemas, oferecendo condições vantajosas para o desenvolvimento contínuo e estável das regiões de Hong Kong e Macau.

Notas:

- ¹ Yan Qiang (2008). *Administração Estatal e Modificação das Políticas – A Doutrina Política da China*, em Direção à Explanação Baseada nas Experiências. Pequim: Edições Centrais de Redacção e Tradução.
- ² Zhang Yiqing (2008). *Estudos sobre os Efeitos Constitucionais da Política Nacional Fundamental*. *Estudos Socialistas*. Vol. 6.
- ³ Su Yang e Yang Wenzhuang (2008). *Análises e Propostas sobre Alguns Problemas Fundamentais da Política Nacional Fundamental do Nosso País*. *Referência para Estudos Económicos* Vol. 15.
- ⁴ Chen Zhenming (1998). *Argumentação sobre as Teorias das Políticas*. Pequim: Editora da Universidade Renmin da China.
- ⁵ *Ci Hai (Enciclopédia Lexical da Língua Chinesa) (Sexta Edição)*. Xangai: Editora de Dicionários de Xangai.
- ⁶ Tian Ping (2008). *Conteúdo e Origem da Política Nacional Fundamental do Nosso País*. *Boletim Académico do Instituto de Tecnologia Profissional de Shiyan*. Vol. 4.
- ⁷ Qi Pengfei e Yang Zhanguo (2009). *A Política Nacional Fundamental de “Unificação Pacífica” e “Um País, Dois Sistemas” e Ruptura e Desenvolvimento das Relações entre os Dois Lados do Estreito de Taiwan*. *Estudos sobre o Socialismo com Características Chinesas*. Vol. 1.
- ⁸ Deng Xiaoping (1993). *Antologia de Deng Xiaoping (Vol. III)*. Pequim: Editora Popular.